

NORMATIVA PPGEdu 01/2021

Modifica a Resolução Normativa do PPGEdu 01/2020, estabelece orientações para os processos de recondição e descredenciamento de docentes do PPGEdu, institui a Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente e dá outras providências.

Art. 1º - O Conselho do Programa do PPGEdu, reunido em 16/11/2021, definiu as subseqüentes normas para o processo de recondição de docentes.

Art. 2º - Todos os docentes do PPGEdu deverão realizar o recondição periódico e por chamada interna.

Parágrafo único: Ouvido o docente interessado e a critério da Comissão Coordenadora, os docentes que não requererem recondição passarão para a categoria de colaboradores ou serão descredenciados.

Art. 3º - O docente será avaliado conforme a produção definida no Conselho do Programa:

- 1) Entre 2019 e 2021, uma produção mínima na soma de 240 pontos em artigos, publicados em periódicos, livro, capítulos de livro ou Produto Técnico-Tecnológico (PTT) na área da Educação, nos seguintes termos em, no máximo, 6 produtos.

Artigo em Periódico	Pontos
A1	100
A2	85
A3	75
A4	65
B1	55
B2	40
B3	25
B4	10

Produção em Livros	Pontos
Livro integral (autoral a partir de uma pesquisa)	100
Capítulo de Livro	40
Verbetes	25

Produtos Técnico-Tecnológicos	Pontos
T1 (Patente)	120
T2 (Desenvolvimento de aplicativo vinculado à educação)	60
T3 (Desenvolvimento de material didático e instrucional; Desenvolvimento de produto vinculado à educação; Desenvolvimento de técnicas vinculadas à educação; Relatório de pesquisa finalizada, organização de livros)	35
T4 (Organização de eventos nacionais ou internacionais com ISSN na Área de Educação; Editoria de periódico na área da Educação com QUALIS)	10

- 2) Registro de projeto de pesquisa na Unipampa (mínimo 1; máximo 2);
- 3) Ter, pelo menos, uma das seguintes atividades com a graduação: iniciação científica, orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio supervisionado e presença de estudantes da graduação em projetos e/ou programas de pesquisa, de extensão e de ensino.

§1º – A produção a ser avaliada deverá ser aquela registrada na plataforma Sucupira, exceto aquela de 2021.

§2º – Quando a produção for realizada por mais de um professor deste PPGEduc, ela deverá contar apenas para um dos autores.

§ 3º - Poderão ser consideradas cartas de aceite de artigos em periódicos somente para o período de credenciamento.

Art 4º – Aos docentes que se afastaram da instituição dentro do período apontado para o credenciamento e, conseqüentemente do PPGEduc, por motivos pessoais (exceto pós-doutorado), se com situação regularizada junto à PROGEPE, será feita média proporcional ao tempo de afastamento no item 1 do Art. 5º.

Parágrafo único – não estão incluídos os itens 2 e 3 do Art. 3º.

Art. 5º - Os pedidos de credenciamento serão analisados por uma Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente que emitirá parecer, de acordo com:

- I. A documentação retirada da Sucupira;
- II. A documentação relativa à 2021, enviada pelo docente e registrada no currículo lattes;
- III. Esta Resolução.
- III. Demais orientações da CAPES, da PROPPI e do PPGEduc.

Art. 6º - Fica instituída uma Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente para fins de credenciamento de docentes no Programa, com a função de analisar os processos pertinentes e emitir parecer analítico sobre os mesmos.

Art. 7º - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será composta por três representantes, sendo: dois professores do PPGEduc e um membro externo à UNIPAMPA, pertencente a Programa de Pós-Graduação em Educação credenciado na CAPES, que será indicado pela Comissão Coordenadora.

Art. 8º - Cabe à Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente assessorar a Comissão Coordenadora nos processos de credenciamento de docentes do Programa, por meio da emissão de pareceres.

Art. 9 - São atividades da Comissão Especial de Assessoramento Docente:

- I – Análise da produção registrada na Sucupira;
- II- Análise da relativa à produção de 2021, enviada pelo docente e registrada no currículo lattes;
- III – Requisição de informações complementares julgadas necessárias;
- IV – Recomendação sobre o processo de credenciamento , encaminhada para a Comissão Coordenadora.

Art. 10 - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será presidida pelo membro externo.

Parágrafo Único - Compete ao presidente da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente:

I — Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

I — Participar das reuniões da Comissão Coordenadora, quando solicitado;

II III — Manter registro das reuniões e pareceres da Comissão.

Art. 11 - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente pode contribuir com recomendações para o incremento da produção acadêmica no Programa.

Art. 12 - Os membros da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente serão definidos no período do processo de credenciamento pelo conselho do Programa.

Art. 13 – A Comissão Coordenadora avaliará os pareceres emitidos pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, tomando as decisões cabíveis para o PPGEduc.

Parágrafo único: a Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente deverá classificar os docentes que não atingiram os critérios mínimos para credenciamento, a critério de desempate ou para compor a linha com, pelo menos, cinco docentes por linha de pesquisa, o cômputo da produção extraída da Sucupira, nesta ordem: artigos publicados em periódicos, livro, capítulos de livro ou Produto Técnico-Tecnológico (PTT) na área da Educação.

Art. 14 - O docente será descredenciado do PPGEduc se um ou mais requisitos do Art. 3º, item 1 e item 2 não forem atendido(s) no interstício de avaliação interna.

Art. 15 - A Comissão Coordenadora não atribuirá novas orientações aos docentes que não alcançarem os índices de produtividade parciais previstos para o período exigido, os quais não foram classificados de acordo com o Parágrafo único do Art. 14.

§1º - Os docentes que não alcançarem os índices de produtividade parciais previstos para o período terão sua categoria alterada, de permanente para colaborador, os quais não foram classificados de acordo com o Parágrafo único do Art. 14.

§2º - Os docentes colaboradores devem continuar a desenvolver as suas atividades, normalmente, participando de comissões e trabalhos designados pela Comissão Coordenadora;

§3º - Os docentes colaboradores deverão procurar alcançar os índices de produtividade parciais previstos para o período. Caso não alcancem até o final do período de conclusão do curso de seu último orientando, serão descredenciados.

§4º - Os docentes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento, em períodos específicos para este fim.

Art. 16 – O próximo credenciamento ocorrerá no ano final da quadrienal, e levará em conta os seguintes critérios:

1) Cinco produtos entre os anos de 2021 e 2024, entre artigos publicados em periódicos (entre A1 e B2), livro, capítulos de livro ou Produto Técnico-Tecnológico (entre T1 e

T3) na área da Educação, os quais, somados, devem atingir o mínimo de 320 pontos.

Artigo em Periódico	Pontos
A1	100
A2	85
A3	75
A4	65
B1	55
B2	40

Produção em Livros	Pontos
Livro integral (autoral a partir de uma pesquisa)	100
Capítulo de Livro	40
Verbete	25

Produtos Técnico-Tecnológicos	Pontos
T1 (Patente)	120
T2 (Desenvolvimento de aplicativo vinculado à educação)	60
T3 (Desenvolvimento de material didático e instrucional; Desenvolvimento de produto vinculado à educação; Desenvolvimento de técnicas vinculadas à educação; Relatório de pesquisa finalizada, organização de livros)	35

- 2) Registro de projeto de pesquisa na Unipampa(mínimo 1; máximo 2);
- 3) Ter, pelo menos, uma das seguintes atividades com a graduação: iniciação científica, orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio supervisionado e presença de estudantes da graduação em projetos e/ou programas de pesquisa, de extensão e de ensino.
- 4) Apresentação de um Produto Técnico-Tecnológico registrado no currículo lattes.
- 5) Participação no interstício em, ao menos, uma Comissão do PPGedu..

Art. 17 – Para o próximo período de credenciamento, é obrigatório atingir os itens 1 a 5 do Art. 16.

Jaguarão, 16 de novembro de 2021.

João Carlos Pereira de Moraes
Presidente do Conselho do Programa